



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 82, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta a concessão de auxílio-moradia em missões transitórias no exterior, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, observado o disposto na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, no Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, no Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, na Portaria nº 371, de 17 de dezembro de 2021, do Ministério das Relações Exteriores, e no processo nº [08650.019178/2021-14](#), resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Regulamentar a concessão de auxílio-moradia em missões transitórias no exterior, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Art. 2º Será devido auxílio-moradia a título de indenização para o ressarcimento, mediante reembolso, de despesas comprovadas com aluguel de imóvel residencial, nos termos e limites estabelecidos nesta Instrução Normativa, aos servidores da PRF em missões transitórias no exterior.

Parágrafo único. O auxílio-moradia será devido ao servidor enquanto durar a missão no exterior, incluídos os períodos de trânsito de ida e de volta.

Procedimento para ressarcimento

Art. 3º O servidor deverá requerer a concessão do auxílio-moradia à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), mediante processo específico, que deverá ser instruído com:

- I - formulário próprio;
- II - contrato de locação traduzido para o idioma português; e
- III - outros documentos pertinentes quando for o caso.

Art. 4º As parcelas mensais a que o servidor tiver direito serão calculadas pela Divisão de Pagamento (DIPAG), tomando por base:

- I - o disposto nesta Instrução Normativa; e
- II - os valores definidos pela correspondência de cargos da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores (Anexo I).

Art. 5º O servidor deverá informar no âmbito do respectivo processo de concessão sempre que ocorrer alteração ou celebração de novo contrato de aluguel, anexando o respectivo aditivo ou o novo contrato.

Art. 6º O auxílio-moradia tem caráter indenizatório e será pago como reembolso de despesa quitada, cabendo ao servidor a obrigação pelo pagamento tempestivo do valor integral do aluguel do imóvel por ele contratado a título pessoal.

Art. 7º O ressarcimento do valor do aluguel será feito após a juntada do respectivo comprovante de pagamento ao processo, no qual deverá constar o valor, a data e a identificação do destinatário, nos termos previstos no contrato.

Art. 8º O ressarcimento referente ao auxílio-moradia no exterior será realizado em dólares estadunidenses e em conta corrente aberta em nome do servidor no exterior.

§ 1º Nos contratos firmados em moeda diversa, o valor do aluguel será convertido para dólares estadunidenses, pela taxa de câmbio do dia da assinatura.

§ 2º Na hipótese de pendências financeiras após o término da missão no exterior, o ressarcimento poderá ser pago em moeda nacional na conta corrente do servidor, pela taxa de câmbio do dia do depósito.

Cobertura e reembolso

Art. 9º O cálculo do auxílio-moradia no exterior será efetuado de acordo com os limites estabelecidos para cada Posto e categoria funcional, conforme Anexo I.

§ 1º Nos postos dos grupos “C” e “D”, a cobertura será de 100% (cem por cento) do limite estabelecido para cada função.

§ 2º Nos postos dos grupos “A” e “B”, o reembolso será feito de acordo com as seguintes faixas:

I - 70% (setenta por cento) do limite estabelecido por categoria funcional em cada posto, se não houver dependente;

II - 80% (oitenta por cento) do limite estabelecido por categoria funcional em cada posto, se houver apenas um dependente;

III - 90% (noventa por cento) do limite estabelecido por categoria funcional em cada posto, se houver dois dependentes; e

IV - 100% (cem por cento) do limite estabelecido por categoria funcional em cada posto, se houver três ou mais dependentes, ou no caso de servidor que tenha deficiência que implique mobilidade reduzida ou que tenha dependente que o acompanhe no posto e que seja pessoa com deficiência que implique mobilidade reduzida.

Art. 10. Os valores a serem ressarcidos não excederão aqueles constantes do Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º Para fins de fixação das faixas de ressarcimento, o câmbio considerado no cálculo de que trata o art. 9º será aquele fixado pelo Banco Central do Brasil na data de assinatura do contrato de locação, de modo que eventuais variações cambiais no curso contratual poderão configurar exceção à regra prevista no **caput**.

§ 2º O servidor que contratar o aluguel do imóvel por valor superior ao limite estabelecido para sua categoria funcional e posto arcará integralmente com a diferença.

§ 3º Caso o servidor contrate o aluguel do imóvel por valor inferior ao limite estabelecido para sua categoria funcional e posto, não haverá recebimento da diferença ou direito à acumulação do valor restante para utilização posterior.

Art. 11. Só haverá ressarcimento de valores decorrentes de reajuste contratual se

observados os limites previstos no Anexo I e no artigo 9º desta Instrução Normativa.

Art. 12. O auxílio-moradia abrangerá contratos de locação provisória, observados os limites estabelecidos no Anexo I e no artigo 9º desta Instrução Normativa.

§ 1º Nos contratos de locação referidos no **caput** a relação contratual poderá ser comprovada de forma simplificada, incluindo-se notas fiscais ou recibos de hotéis e documentos eletrônicos gerados por plataformas digitais, desde que conste no documento as informações essenciais, como valor do aluguel e período de referência.

§ 2º O cálculo do reembolso para contratos provisórios celebrados em base diária será feito por meio da razão entre o correspondente limite mensal e o número de dias do mês contábil (30 dias).

Art. 13. Cabe ao servidor coordenar as vigências de seus contratos provisórios e definitivos, sendo vedado o reembolso em duplicidade para o mesmo período.

Art. 14. Em postos classificados como “C” e “D”, o auxílio-moradia cobrirá o depósito de garantia, que deverá ser devolvido integralmente pelo servidor, via Guia de Recolhimento da União - GRU, em até 15 (quinze) dias após o término da missão no exterior, ainda que o locador, por qualquer razão, não o restitua integralmente.

Art. 15. Na hipótese de inexistência de correlação entre os postos do Ministério das Relações Exteriores e os locais de desempenho da missão no exterior, será utilizado o valor de ressarcimento correspondente à cidade mais próxima do posto do Ministério das Relações Exteriores que contenha características geográficas e socioeconômicas similares, conforme definido pela Coordenação de Articulação Internacional (CINTER).

Vedações

Art. 16. Não será concedido auxílio-moradia no caso de o servidor, seu cônjuge ou companheiro serem proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de imóvel na sede da missão no exterior.

Art. 17. É vedado o pagamento de mais de um auxílio-moradia no exterior a servidores casados ou em união estável com exercício simultâneo na mesma sede.

Art. 18. Em nenhuma hipótese o auxílio-moradia no exterior poderá ser empregado:

I - no financiamento da compra de imóvel;

II - em leasing com opção de compra; ou

III - em qualquer outra forma de aquisição total ou parcial de imóvel pelo servidor, por seus dependentes ou por empresa da qual sejam titulares ou sócios.

Art. 19. Não serão custeados pelo auxílio-moradia e deverão correr à conta do servidor os gastos com comissões a agentes imobiliários, taxas de condomínio, despesas com vagas de garagem não incorporadas ao imóvel, despesas de água e esgoto, energia elétrica, TV a cabo, internet, telefone e congêneres, exceto se constituírem parte indissociável do valor contratual do aluguel e não puderem ser calculadas separadamente.

Parágrafo único. O servidor interessado assumirá pessoalmente a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas e juros moratórios decorrentes do descumprimento de obrigações fixadas no contrato de locação.

Disposições transitórias

Art. 20. O disposto no § 2º do art. 9º será aplicado de acordo com os seguintes critérios:

I - caso o contrato de locação vigente implique desembolso por parte do servidor, a nova sistemática e os novos valores serão aplicados a partir da data de publicação desta Instrução Normativa, a pedido do servidor beneficiado;

II - caso o valor resultante da nova regra de cálculo resulte em aumento do limite existente e o contrato de locação vigente não implique desembolso por parte do servidor, a nova sistemática e os novos valores serão aplicados a partir da assinatura de novo contrato ou em caso de reajuste previsto contratualmente; e

III - eventuais rescisões contratuais antecipadas deverão ser devidamente justificadas e instruídas com a documentação pertinente para fins de aplicação do disposto no § 2º do art. 9º.

Art. 21. Nas hipóteses em que as práticas do mercado imobiliário em determinado país forem incompatíveis com as normas previstas nesta Instrução Normativa, a situação excepcional deverá ser apresentada à DGP, que poderá propor forma alternativa para o atendimento dos requisitos previstos a partir de princípios gerais da administração pública.

Art. 22. As despesas com o ressarcimento do auxílio moradia no exterior serão custeadas com créditos da ação 216H.

Art. 23. Os arts. 9º e 10 deverão ser revistos no prazo máximo de um ano a contar da publicação desta Instrução Normativa, para atualização de acordo com os critérios de cálculo estabelecidos na Portaria MRE nº 371, de 17 de dezembro de 2021, ou em ato normativo editado posteriormente.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela DGP, observadas as disposições legais em vigor.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2022.

SILVINEI VASQUES

ANEXOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº , DE DE DE 2022

ANEXO I

POSTOS A, B, C e D - LIMITES AUXÍLIO MORADIA NO EXTERIOR E CATEGORIA
(conforme quadro do MRE, em dólares americanos)

SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

POSTO	CAT	CONSELHEIRO DO MRE	OFICIAL DE CHANCELARIA DO MRE
		POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA PRF
ABIDJAN	D	5.000,00	4.000,00
ABU DHABI	C	6.500,00	5.500,00
ABUJA	D	5.500,00	4.500,00
ACRA	D	4.000,00	3.000,00
ADIS ABEBA	D	6.000,00	5.000,00
AMÃ	C	3.500,00	2.500,00
ANCARA	B	3.500,00	2.500,00
ARGEL	C	7.500,00	5.000,00

ASSUNÇÃO	B	3.500,00	2.400,00
ASTANA	B	4.500,00	4.000,00
ATENAS	C	4.500,00	3.000,00
ATLANTA	A	4.900,00	3.900,00
BAGDÁ	D	3.500,00	2.500,00
BAKU	C	5.000,00	3.500,00
BANGKOK	C	4.500,00	3.000,00
BARCELONA	A	4.500,00	3.500,00
BASSETERRE	D	5.000,00	3.500,00
BEIRUTE	C	5.000,00	4.000,00
BELGRADO	C	3.500,00	2.500,00
BELMOPAN	D	4.500,00	3.500,00
BERLIM	A	4.500,00	3.000,00
BERNA	A	6.300,00	4.900,00
BISSAU	D	6.500,00	5.000,00
BOGOTÁ	B	4.500,00	3.200,00
BOSTON	A	5.600,00	4.400,00
BRATISLAVA	B	4.500,00	3.000,00
BRAZZAVILLE	D	5.500,00	4.900,00
BRIDGETOWN	C	4.000,00	3.000,00
BRUXELAS	A	5.000,00	4.000,00
BUCARESTE	B	4.000,00	3.000,00
BUDAPESTE	B	4.000,00	3.000,00
BUENOS AIRES	A	3.300,00	2.600,00
CAIENA	D	4.000,00	3.100,00
CAIRO	C	3.500,00	2.500,00
CAMBERRA	B	5.500,00	4.500,00
CANTÃO	C	6.300,00	5.700,00
CARACAS	D	5.000,00	4.000,00
CARTUM	D	5.000,00	3.500,00
CASTRIES	D	5.000,00	3.500,00
CHICAGO	A	5.600,00	4.400,00
CHUY	B	1.600,00	1.200,00
CIDADE DO CABO	C	5.000,00	4.000,00
CINGAPURA	B	7.000,00	6.000,00
CIUDAD DEL ESTE	C	2.500,00	1.800,00
CIUDAD GUAYANA	D	3.000,00	2.000,00
COBIJA	D	3.000,00	1.700,00
COCHABAMBA	C	3.000,00	2.000,00
COLOMBO	D	4.300,00	3.200,00
CONACRI	D	4.500,00	3.500,00
CONCEPCIÓN	B	2.000,00	1.400,00
COPENHAGUE	A	4.500,00	3.500,00

CÓRDOBA	B	3.300,00	2.600,00
COTONOU	D	7.000,00	5.000,00
DACA	D	8.500,00	6.500,00
DACAR	D	4.500,00	3.500,00
DAMASCO	D	4.000,00	3.000,00
DAR ES SALAAM	D	5.000,00	4.500,00
DILI	D	5.500,00	4.500,00
DOHA	C	4.800,00	3.200,00
DUBLIN	A	4.500,00	3.000,00
ENCARNACIÓN	B	2.000,00	1.400,00
ESTOCOLMO	A	4.500,00	3.500,00
FARO	B	4.500,00	3.000,00
FRANKFURT	A	4.500,00	3.000,00
FREETOWN	D	6.500,00	6.000,00
GABORONE	D	4.500,00	3.000,00
GENEBRA	A	7.300,00	5.700,00
GEORGETOWN	D	2.500,00	2.000,00
GUATEMALA	C	3.000,00	2.000,00
GUAYARAMERÍN	D	2.000,00	1.000,00
HAIA	A	4.500,00	3.000,00
HAMAMATSU	B	8.000,00	6.500,00
HANÓI	C	5.500,00	4.500,00
HARARE	D	3.300,00	2.600,00
HARTFORD	A	5.000,00	3.900,00
HAVANA	C	4.000,00	3.000,00
HELSINKI	C	4.500,00	3.500,00
HONG KONG	C	11.000,00	10.000,00
HOUSTON	A	5.200,00	4.100,00
IAUNDÊ	D	4.000,00	3.500,00
IEREVAN	C	3.800,00	2.250,00
IQUITOS	D	2.000,00	1.800,00
ISLAMABADE	D	5.000,00	4.000,00
ISTAMBUL	B	4.500,00	3.500,00
JAKARTA	D	5.000,00	4.000,00
KATMANDU	D	8.500,00	6.500,00
KIEV	C	6.200,00	4.500,00
KINGSTON	C	3.500,00	2.500,00
KINGSTOWN	D	5.000,00	3.500,00
KINSHASA	D	5.500,00	4.900,00
KEY WEST/EUA *	A	5.000,00	3.900,00
KUAITE	C	4.000,00	3.000,00
KUALA-LUMPUR	C	4.000,00	3.000,00
LA PAZ	C	3.000,00	2.000,00

LAGOS	D	3.500,00	2.600,00
LIBREVILLE	D	8.000,00	6.000,00
LILONGUE	D	5.000,00	4.000,00
LIMA	B	3.300,00	2.300,00
LISBOA	A	4.500,00	3.000,00
LIUBLIANA	B	3.500,00	2.500,00
LOMÉ	D	8.000,00	5.000,00
LONDRES	A	7.200,00	5.700,00
LOS ANGELES	A	5.600,00	4.400,00
LUANDA	D	13.000,00	11.000,00
LUSACA	D	4.500,00	3.500,00
LYON **	A	6.600,00	5.200,00
MADRI	A	4.500,00	3.500,00
MALABO	D	7.500,00	5.500,00
MANÁGUA	D	3.000,00	2.000,00
MANILA	D	4.600,00	3.450,00
MAPUTO	D	5.000,00	4.000,00
MASCATE	C	6.500,00	5.500,00
MENDOZA	B	3.300,00	2.600,00
MÉXICO	B	4.500,00	3.500,00
MIAMI	A	5.600,00	4.400,00
MILÃO	A	5.500,00	4.500,00
MINSK	C	5.000,00	4.000,00
MONRÓVIA	D	5.000,00	4.500,00
MONTEVIDÉU	B	4.200,00	3.300,00
MONTREAL	A	5.200,00	4.100,00
MOSCOU	C	7.500,00	5.700,00
MUNBAI	D	8.500,00	7.500,00
MUNIQUE	A	4.500,00	3.000,00
NAGOIA	B	8.000,00	6.500,00
NAIRÓBI	D	4.000,00	3.000,00
NASSAU	C	5.000,00	3.500,00
NICÓSIA	B	4.300,00	3.800,00
NOUAKCHOTT	D	4.000,00	3.000,00
NOVA DELHI	C	8.500,00	7.500,00
NOVA YORK	A	6.600,00	5.200,00
OSLO	B	4.500,00	3.500,00
OTTAWA	A	4.900,00	3.900,00
OYAPOCK	D	4.000,00	3.100,00
PANAMÁ	B	3.500,00	2.200,00
PARAMARIBO	D	2.500,00	2.000,00
PARIS	A	6.600,00	5.200,00
PEDRO JUAN CABALLERO	D	2.000,00	1.400,00

PEQUIM	C	6.300,00	5.700,00
PORT OF SPAIN	C	4.500,00	3.500,00
PORTO	A	4.500,00	3.000,00
PORTO PRÍNCIPE	D	5.000,00	4.000,00
PRAGA	A	4.500,00	3.000,00
PRAIA	D	3.000,00	2.000,00
PRETÓRIA	C	5.000,00	4.000,00
PUERTO IGUAZU	B	1.600,00	900,00
PUERTO SUAREZ	D	2.000,00	1.400,00
PYONGYANG	D	4.000,00	3.000,00
QUITO	B	5.000,00	3.000,00
RABAT	C	4.000,00	3.000,00
RAMALÁ	C	4.500,00	3.500,00
RIADE	C	4.000,00	3.000,00
RIVERA	C	3.500,00	2.500,00
ROMA	A	5.500,00	4.500,00
ROSEAU	D	5.000,00	3.500,00
ROTTERDAM	A	4.500,00	3.000,00
SAINT GEORGE'S	D	5.000,00	3.500,00
SAINT JOHN'S	D	5.000,00	3.500,00
SALTO DEL GUAIRA	C	2.000,00	1.400,00
SANTA CRUZ	C	3.500,00	2.000,00
SANTIAGO	B	4.100,00	3.200,00
SÃO DOMINGOS	C	4.500,00	3.000,00
SÃO FRANCISCO	A	5.600,00	4.400,00
SÃO JOSÉ	B	3.000,00	2.000,00
SÃO SALVADOR	C	3.000,00	2.000,00
SÃO TOMÉ	D	4.000,00	3.000,00
SARAJEVO	C	3.300,00	2.700,00
SEUL	C	7.500,00	6.000,00
SÓFIA	C	3.800,00	2.500,00
ST. G. L'OYAPOQUE ***	D	4.000,00	3.100,00
SYDNEY	B	5.500,00	4.500,00
TAIPÉ	C	6.500,00	5.000,00
TALIN	C	5.500,00	4.500,00
TBILISI	C	3.500,00	2.500,00
TEERÃ	C	4.000,00	3.000,00
TEGUCIGALPA	D	3.000,00	2.000,00
TEL AVIV	B	5.600,00	4.400,00
TIRANA	C	3.500,00	2.500,00
TÓQUIO	B	9.500,00	8.400,00
TORONTO	A	5.600,00	4.400,00
TRÍPOLI	D	7.000,00	6.000,00

TÚNIS	C	3.400,00	2.400,00
UAGADUGU	D	6.000,00	5.500,00
VANCOUVER	A	5.600,00	4.400,00
VARSÓVIA	B	4.500,00	3.000,00
VATICANO	A	5.500,00	4.500,00
VIENA	A	4.500,00	3.000,00
WASHINGTON	A	5.000,00	3.900,00
WELLINGTON	B	4.000,00	3.000,00
WINDHOEK	D	5.000,00	3.000,00
XANGAI	C	6.300,00	5.700,00
YANGON	D	5.500,00	4.500,00
ZAGREB	B	3.500,00	2.500,00
ZURIQUE	A	7.300,00	5.700,00

* valor equivalente à Washington, por não constar na tabela do MRE.

** valor equivalente à Paris, por não constar na tabela do MRE.

*** valor equivalente à Caiena, por não constar na tabela do MRE.

ANEXO II FORMULÁRIO AUXÍLIO MORADIA NO EXTERIOR

Posto:	Data:
A. Informações Pessoais	
Nome:	Categoria/Classe:
Data de Assunção:	No. do DOU:
Tipo de Missão:	No. de dependentes que residirão no imóvel:
B. Informações sobre o Imóvel	
Endereço Completo:	
Outras informações (localização, facilidade, etc):	
Área (m ²):	No. de salas:
No. de quartos:	No. de banheiros:
C. Informações sobre o Contrato	
Moeda Contratual:	Valor do Aluguel:
Periodicidade:	Câmbio: Valor: Data:
Data início:	Término do contrato:
Informações complementares sobre o contrato de aluguel:	
D. Informações sobre o término da missão	
E. Observações	

Data e assinatura do servidor

Chefe da Missão Diplomática
(Data e Assinatura)

PRF

Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral**, em 28/03/2022, às 07:21, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **40232216** e o código CRC **1527EBE9**.



Processo nº 08650.019178/2021-14



SEI nº 40232216

Criado por [rafael.duclou](#), versão 1 por [rafael.duclou](#) em 25/03/2022 17:27:34.